

LEI Nº 6073, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a limpeza de fezes de animais em praças, parques e logradouros públicos. -

Autor: Vereador Edivaldo Teodoro – Prof.º Edinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os usuários dos parques, praças e logradouros públicos que frequentarem estes locais com animais de estimação são responsáveis pela limpeza, remoção e destino adequado das fezes geradas por seus animais.

Art. 2º - Os infratores serão advertidos verbalmente, ou notificados por escrito e nos casos de desobediência serão autuados com multa pecuniária de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), sendo corrigida anualmente por meio de índice determinado pelo poder executivo municipal conforme a inflação do período.

Parágrafo Único: - Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão destinados ao Departamento de Zoonoses do município.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, será feita pelos órgãos municipais competentes, que procederão num primeiro momento, a orientação do condutor do animal no sentido de que se proceda ao recolhimento do resíduo fecal, acondicionando-o adequadamente e destinando ao local apropriado, caso haja descumprimento, procederá a aplicação da multa prevista no art. 2º.

Art. 4º - Qualquer munícipe que constatando o descumprimento à presente Lei, poderá denunciar o fato pelos meios de comunicação do município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 26 de junho de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de junho de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 13.570/18.

ARLEI EDUARDO MAPELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ